TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO DE DE PRESTAÇÃO SERVIÇO DE **AGENCIAMENTO** DE VIAGENS, QUE, ENTRE SI. **FAZEM** A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA $\mathbf{D}\mathbf{A}$ REPÚBLICA, E A EMPRESA MIRANDA TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

PROCESSO Nº 00150.001358/2013-69

CONTRATO Nº 170 /2013

A UNIÃO, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor GIRLEY VIEIRA DAMASCENO, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 10.037.030 - SSP/MG e do CPF nº 031.843.426-11, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a REPRESENTAÇÕES MIRANDA **TURISMO** \mathbf{E} LTDA, 24.929.614/0001-10, com sede no SHS, Quadra 01, Bloco "A", Loja 50, Galeria do Hotel Nacional, Brasília/DF, CEP: 70.322-900, telefone nº (61) 3214-3611 / fax nº (61) 3224-1951, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Senhor FERNANDO MÁRCIO VERSIANI DE MIRANDA, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.384.712 -SSP/DF, e do CPF nº 189.763.361-00, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, acordado os termos deste Termo Aditivo ao Contrato nº 170/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão de serviços, bem como a prorrogação do prazo de vigência contratual, conforme subcláusulas abaixo:

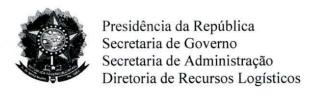
Subcláusula Primeira – A supressão de que trata a presente cláusula corresponde ao percentual aproximado de 15,21% do valor inicial atualizado do contrato, consoante disposto no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, perfazendo o valor de R\$ 2.743.374,96 (dois milhões, setecentos e quarenta e três mil, trezentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

Subcláusula Segunda – Com a supressão, o "caput" da Cláusula Quarta do Contrato original passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária paga pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições

49



estabelecidas neste Contrato, após a execução dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto nos documentos haveis de cobrança.

Item	Descrição	Qtd Anual Estimada de Bilhetes (anual)	Soma do Valor Médio do Bilhete e da taxa de embarque estimada (unitário) / Valor médio seguro assistência viagem internacional	Valor a ser Cotado no Pregão para a Prestação do Serviço de Agenciamento de Viagem (emissão, remarcação e cancelamento)	Total anual Estimado da Contratação
1	Passagens aéreas nacionais	7.800	R\$ 644,00	R\$ 0,00	R\$ 5.023.200,00
2	Passagens aéreas internacionais	930	R\$ 3.320,00	R\$ 0,00	R\$ 3.087.600,00
3	Seguro Viagem Internacional	932	R\$ 122,96	R\$ 0,00	R\$ 114.598,72
4	Agenciamento de viagens	9.863	0,00	R\$ 0,00	0,00
				TOTAL	R\$ 8.225.398,72

[...]"

Subcláusula Terceira — O prazo de vigência fica prorrogado até 31 de dezembro de 2017, podendo ter sua duração estendida por iguais e sucessivos períodos limitada a 12 (doze) meses, com respaldo no disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

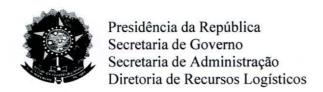
CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor de R\$ 8.225.398,72 (oito milhões, duzentos e vinte e cinco mil, trezentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos), correrão a conta do PTRES: 085454; Natureza das Despesas: 339033 e 339039; Notas de Empenho: 2016NE803585 e 2016NE803586, de 23 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, bem como dos Termos Aditivos nos 01 e 02, não modificadas pelo presente instrumento.

Processo nº 00150.001358/2013-69



CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília, 27 de dezembro de 2016.

GIRLEY VIEIRA DAMASCENO

Diretor de Recursos Logísticos Presidência da República

FERNANDO MÁRCIO VERSIANI DE MIRANDA

Miranda Turismo e Representações Ltda